

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 53/2021/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 19 de 02 de fevereiro de 2021**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o **Nº. 53/2021/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade a Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto), de forma complementar, para atendimento aos usuários do SUS no Estado de Rondônia na Região Central - Ji-Paraná e sua Regional de Saúde -, por um período de 12 (doze) meses, tendo como interessada a **Secretaria de Estado de Saúde - SESAU**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.394799/2020-39**

**OBJETO:** Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto), de forma complementar, para atendimento aos usuários do SUS no Estado de Rondônia na Região Central - Ji-Paraná e sua Regional de Saúde -, por um período de 12 (doze) meses.

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.302.2034.4004**

NATUREZA DE DESPESA: **33.90.39**

FONTE DE RECURSO: **0100; 0110; 0209; 0261; 0300; 0310; 0609 e 0661**

DATA DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: **09.09.2021 às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)**, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

**OBSERVAÇÃO:** Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento.

**A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail, seguindo orientação do item 5.1. 5.2. e 5.3 do Edital.**

---

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br).

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**Porto Velho/RO, 20 de agosto de 2021.**

**EVERSON LUCIANO G. DA SILVA**  
Presidente Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 53/2021/CEL/SUPEL/RO**

**S  
U  
P  
E  
L**

**AVISO**

**Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.**

**Dúvidas: (69) 3212-9269 ou  
celsupelchamamentos@gmail.com**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 53/2021/CEL/SUPEL/RO**

**PREÂMBULO:**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 19 de 02 de fevereiro de 2021**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.394799/2020-39/SESAU** Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto), de forma complementar, para atendimento aos usuários do SUS no Estado de Rondônia na Região Central - Ji-Paraná e sua Regional de Saúde -, por um período de 12 (doze) meses, tendo como interessado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

**O Edital e seus anexos poderá ser retirado** gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

**DATA DE ABERTURA: 09/09/2021.**

**HORÁRIO: às 09h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA-RO)**

**DATA DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: 09.09.2021 às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)**, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

**OBSERVAÇÃO:** Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento.

**A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail, seguindo orientação do item 5.1. 5.2. e 5.3 do Edital.**

**1. DO OBJETO:**

1.1 Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos), Serviços e Procedimentos Complementares da Tabela SIGTAP/SUS, que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto), de forma complementar, para atendimento aos usuários do SUS no Estado de Rondônia na Região Central - Ji-Paraná e sua Regional de Saúde -, por um período de 12 (doze) meses.

**2. DO OBJETIVO:**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

2.1 Os seguintes objetivos conforme descrito no **Termo de Referencia - Anexo I do Edital** são:

Garantir a assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Rondônia as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. A contratação incluirá assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento, assistência laboratorial e radiológica ininterrupta por ser uma unidade de terapia intensiva.

### **3. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da última assinatura contratual.

### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:**

4.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail ([celsupelchamamentos@gmail.com](mailto:celsupelchamamentos@gmail.com)) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

### **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

A apresentação dos documentos de habilitação e do plano de trabalho que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes da Data de Primeira Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

<b>ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
53/2021/CEL/SUPEL/RO – <b>Contratação de Credenciados</b>

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPTEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

(Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos), Serviços e Procedimentos Complementares da Tabela SIGTAP/SUS, que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto), de forma complementar, para atendimento aos usuários do SUS no Estado de Rondônia na Região Central - Ji-Paraná e sua Regional de Saúde -, por um período de 12 (doze) meses. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 53/2021/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos), Serviços e Procedimentos Complementares da Tabela SIGTAP/SUS, que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto), de forma complementar, para atendimento aos usuários do SUS no Estado de Rondônia na Região Central - Ji-Paraná e sua Regional de Saúde -, por um período de 12 (doze) meses. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE.

- 5.1 A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.
- 5.2 O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e conseqüentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela legislação local. No caso de envio por e-mail, a participante também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)
- 5.3 No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: [celsupelchamamentos@gmail.com](mailto:celsupelchamamentos@gmail.com)

**5.4 O Envelope 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** - deverá conter os seguintes documentos:

#### **5.4.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.4.1.1** Por intermédio dos seguintes documentos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

#### **5.4.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

##### **5.4.2.1 Por intermédio dos seguintes documentos:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica."

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

#### **5.4.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

##### **5.4.3.1 Por intermédio dos seguintes documentos:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.
- h) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

**5.4.3.1.1** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.3.1.1.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

**5.4.3.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU.**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

5.5 A sessão de abertura dos envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

5.6 A abertura dos envelopes será no **20.08.2021**, às **09h:00min**, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

5.7 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

5.8 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

5.9 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

**5.10 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos.**  
Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

5.11 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

5.12 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

5.13 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.14 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

5.15 Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

5.16 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

5.17 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

5.18. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

5.19. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

5.20 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação<sup>1</sup>:

- I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
- II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

**5.21. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.**

5.22. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

5.23. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.24. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.

---

<sup>1</sup> A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPTEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

- 5.25. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.
- 5.26. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 5.27. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.28. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 5.29. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 5.30. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.
- 5.31. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

## **6. DA QUANTIDADE ESTIMADA A SER CONTRATADA:**

6.1 Conforme item 2.2 do Termo de Referência.

**7. O Envelope 02 – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - deverá conter os seguintes documentos:

### **7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **7.1.1 DA EMPRESA:**

- a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico, conforme exigido para cada lote no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;
- b) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina;
- c) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado.
- d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

#### **7.1.2 DOS PROFISSIONAIS:**

- a) Apresentar comprovante de registro junto ao respectivo Conselho de Classe da categoria informada, nos casos necessários os comprovantes de qualificação para os que exercerem coordenação e/ou responsabilidade técnica, ou seja, profissionais de nível superior e técnico, conforme disposto no quadro 01.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

b) Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, em língua portuguesa, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados, acompanhado de:

- Diploma em Graduação nas especializadas listadas;
- Certificado de Especialidade descritas no quadro 01;
- Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizada;
- Registro no Conselho de Classe competente válido, aos profissionais de nível superior e técnicos;
- Documentos pessoais e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.

c) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A tabela de profissionais mínimos necessários à prestação do serviço de UTI (adulta, pediátrica e neonatal) está disposta no Despacho SESAUC-CAIS ([0014588230](#)) e segue os seguintes critérios:

I- Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

II- Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, a qual define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

III- PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. aprovado, na forma do anexo, disponível no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidado Intermediário Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Quadro 01: rol de profissionais especialidades, e critérios exigidos**

<b>Neonatal (RDC 7 e P nº930)</b>	<b>Pediátrico (PC nº3)</b>	<b>Adulto (PC nº3)</b>
a) 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;	I - 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;	I - 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, com certificado de habilitação	II - 01 (um) médico rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com	II - 01 (um) médico rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade,

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;	habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;	com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
c) 1 (um) médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;	III - 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir: a) Suporte avançado de vida em pediatria; b) Fundamentos em Terapia intensiva pediátrica; c) Via aérea difícil; d) Ventilação mecânica; e) Suporte do doente pediátrico grave.	III - 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir: a) Suporte avançado de vida em cardiologia; b) Fundamentos em medicina intensiva; c) Via aérea difícil; d) Ventilação mecânica; e e) Suporte do doente neurológico grave.
d) 1 (um) enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal;	IV - 01 (um) enfermeiro coordenador, com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de enfermeiro rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;	IV - 01 (um) enfermeiro coordenador, com jornada mínima de 04 horas diárias, podendo acumular o papel de enfermeiro rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
e) 1 (um) enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;	V - 01 (um) enfermeiro rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;	V - 01 (um) enfermeiro rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
f) 1 (um) fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;	VI - 01 (um) enfermeiro plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;	VI - 01 (um) enfermeiro plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
g) 1 (um) fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, 2 anos de experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva pediátrica ou neonatal, com jornada horizontal diária mínima de 6 (seis) horas;	VII - 01 (um) fisioterapeuta responsável técnico, com jornada diária mínima de 06 horas, com no mínimo 02 anos de experiência profissional, comprovada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;	VII - 01 (um) fisioterapeuta responsável técnico, com jornada diária mínima de 06 horas, com no mínimo 02 anos de experiência profissional, comprovada em Unidade de Terapia Intensiva;
h) técnicos de enfermagem, no mínimo, 1 (um) para cada 2 (dois)	VIII - 01 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez)	VIII - 01 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

leitos em cada turno;	leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;	leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;
i) 1 (um) funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno.	IX - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;	IX - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;
j) 1 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;	X - 01 (um) psicólogo disponível para a unidade;	X - 01 (um) psicólogo disponível para a unidade;
	XI - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno;	XI - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
	XII - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;	XII - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;
§ 1º O mesmo profissional médico poderá acumular, na mesma unidade neonatal, a responsabilidade técnica e o papel de médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas, previstos nos incisos I e II do 'caput'. <a href="#">(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)</a> § 2º O coordenador de fisioterapia poderá ser um dos fisioterapeutas assistenciais.	XIII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.	XIII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

### 7.1.3. RELATIVA CAPACIDADE TÉCNICA

→ **Atestado de Capacidade Técnica III – Para os itens com valor estimado acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):**

a) Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

**a.1)** Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação de serviço condizentes com o objeto desta licitação.

**a.2)** Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento)**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto desta licitação.

**a.3)** Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período) comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento) da vigência proposta**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto desta licitação.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**a.4)** O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

**a.5)** Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

**a.6)** O disposto no subitem acima não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

#### **7.1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR:**

##### **7.1.4.1 Conforme item 10.2.3 do Termo de Referência.**

### **8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

#### **8.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

8.1.1. Conforme item 14.1.e seus subitens do Termo de Referência.

#### **8.2. PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO**

8.2.1. Conforme item 15. e seus subitens do Termo de Referência.

#### **8.3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

8.3.1. Conforme item 15.4. e seus subitens do Termo de Referência.

#### **8.4. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO EXTRATO DO CONTRATO**

8.4.1. Conforme item 15.5. do Termo de Referência.

#### **8.5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

8.5.1. Conforme item 15.6 e seus subitens do Termo de Referência.

#### **8.6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:**

**8.6.1.** Conforme item 15.7. e seus subitens do Termo de Referência.

#### **8.7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA:**

8.7.1. Conforme item 15.8. e seus subitens do Termo de Referência.

### **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

9.1. Conforme item 4. e seus subitens do Termo de Referência.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 De acordo com a Informação nº 166/2021/SESAU-NPPS ([0017194898](#)), a despesa requerida poderá ser programada conforme informação abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>	
<b>Contratação de Credenciados</b> que atuem na área de <b>Unidade de Terapia Intensiva - UTI</b> (Neonatal, Pediátrico e Adulto), de forma complementar, para <b>atendimento aos usuários do SUS</b> no Estado de Rondônia, em especial aos munícipes de Ji-Paraná e sua Regional de Saúde, por um período de <b>12 (doze) meses</b> .	
<b>Resposta ao:</b>	Memorando 223 ( <a href="#">0017181798</a> ).
<b>Indicação do Projeto/Atividade:</b>	<b>10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada</b>
<b>Indicação da Fonte de Recursos:</b>	<b>0100 - Recursos Ordinários</b> <b>0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde</b> <b>0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde</b> <b>0261 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso II da LC Federal nº 173/2020</b> <b>0300 - Recursos Ordinários</b> <b>0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde</b> <b>0609 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus</b> <b>0661 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso II, LC nº 173)</b>
<b>Natureza da Despesa:</b>	<b>33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ</b>

**11. DA ESTIMATIVA DE DESPESA**

11.1 Conforme item 7 e seus subitens do Termo de Referência.

**12. DO PAGAMENTO**

12.1. Conforme disposto no item 5 e seus subitens do Termo de Referência.

**13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**13.1 DA CREDENCIADA:**

13.1.1 Conforme item 9.1 e seus subitens do Termo de Referência.

**13.2. DA CREDENCIANTE:**

13.2.1. Conforme item 9.2 e seus subitens do Termo de Referência.

**14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**14.1.** Conforme item 13 e seus subitens do Termo de Referência.

**15. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO:**

15.1 Conforme item 15.9 e seus subitens do Termo de Referência.

**16. DO REAJUSTE DO CONTRATO**

16.1 As condições de Reajuste estão previstas no **item 4.7 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**

**17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1 As condições do instrumento contratual são aquelas previstas no **item 4.5 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**

**18. DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERENCIA DO CONTRATO**

18.1 É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da credenciada.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

19.1 A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;

**b)** Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;

**c)** Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;

**e)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**19.2.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
 Porto Velho, Rondônia.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

\* *Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

**19.3.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**19.4.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

**19.5.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a credenciada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**19.6.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**19.7.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **20. DO FORO**

20.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

## **21. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

21.1 A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

**21.2** Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde..

**21.3** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

**21.4** A(O) credenciada (o) compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS..

**21.5** A(O) credenciada (o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

**21.6** Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

## **22. ANEXO DO EDITAL:**

**Anexo I:** Termo de Referência e seus anexos;

**Anexo II:** Minuta do Termo de Credenciamento.

Porto Velho (RO), 20 de agosto de 2021.

**EVERSON LUCIANO G. DA SILVA**  
Presidente Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. IDENTIFICAÇÃO****1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO**1.2. Unidade Requisitante:** Coordenadoria de Atenção Integral de Saúde - CAIS/SESAU/RO**2. OBJETO**

Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos), Serviços e Procedimentos Complementares da Tabela SIGTAP/SUS, que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrica e Adulto), de forma complementar, para atendimento aos usuários do SUS no Estado de Rondônia na Região Central - Ji-Paraná e sua Regional de Saúde -, por um período de 12 (doze) meses.

**2.1 OBJETIVO**

Garantir a assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Rondônia as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. A contratação incluirá assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento, assistência laboratorial e radiológica ininterrupta por ser uma unidade de terapia intensiva.

**2.2 QUANTIDADE ESTIMADA A SER CONTRATADA**

De acordo com o informado no Despacho SESAU-CAIS (0015506262) e seguindo a orientação do Parecer Técnico de execução da Assessoria Técnica/Eixo Hospitalar (*vide* 0015507000) datado de 2019, e consoante disposto no despacho retromencionado.

A quantidade estimada, bem como o memorial de cálculo, utilizados para instruir o termo, encontram-se em consonância com o Parecer Técnico de execução da Assessoria Técnica/Eixo Hospitalar (*vide* 0015507000), em harmonia com a Portaria GM/ MS nº 1.631 de 01 de outubro de 2015, o qual informa que são necessários à Região a oferta de 42 (quarenta e dois) leitos de UTI, divididos em:

REGIÃO E SAÚDE	UTI NEONATAL	UTI PEDIÁTRICA	UTI ADULTO	TOTAL
Central	08	06	29	<b>42</b>

Logo, são necessários à prestação de internação em unidade de terapia intensiva (UTI) para atendimento à Região Central de Saúde nas modalidades: Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) **NEONATAL**, Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) **PEDIÁTRICO** e, Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) **ADULTO**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE NECESSÁRIA
1	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) NEONATAL	08
2	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) PEDIÁTRICO	06
3	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) ADULTO	29

O que se pretende com toda a formulação que se encontra referenciada é ater-se ao propósito que o descumprimento de qualquer regulamento apontado configura a não aptidão a participação do certame, ainda acrescentamos que não há nenhuma repreensão sobre a aglomeração ou separação por prestador de serviços, sendo permitida a contratação de quantos prestadores forem o necessário para a aquisição de oferta da totalidade de leitos.

São aptas ao fornecimento de serviços de Terapia Intensiva, todas as instituições legalmente registradas e habilitadas junto aos órgãos reguladores, e em dias com ao alvarás necessários, bem como regulares junto aos entes federativos e reguladores em saúde.

Ademais, conforme quantitativo necessário já apresentadas pelo Parecer (0015507000), há a apresentação das instituições e quantitativo de leitos de UTI disponíveis na Região de Saúde Central (0015523132). Logo, vislumbramos a inviabilidade de atendimento de total apontado visto que não há nenhuma instituição assistencial capaz de atender em número e especialidade a todos os lotes.

**2.3 FLUXO DE REGULAÇÃO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)**

Considerando a Constituição Federal - CF/88, art. 196, que dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado".

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 2º, § 1º:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a necessidade de organizar a demanda e regular o acesso aos serviços de saúde de forma ordenada e equânime, define no instrumento, competências, fluxos e responsabilidades para a dimensão da Regulação de Acesso à assistência.

O Fluxo de Regulação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva:

- a) Em virtude de Ji-Paraná não possuir rede assistência de baixa ou moderada complexidade pertencente a Gestão da Secretaria de Saúde de Estado, compreendemos que as portas de entrada coerentes para acesso aos leitos de UTI/Clínicas contratualizadas pela SESAU na I Gerência Regional de Saúde - GRS/JI-PARANÁ/SESAU serão o Hospital Municipal de Ji-Paraná e Complexo Regulador de Cacoal, através de seus médicos reguladores (Núcleo Interno de Regulação - NIR);
- b) As regulações serão realizadas preferencialmente durante o dia, em detrimento da existência de 01 (hum) médico regulador para esta demanda;
- c) Em relação a liberação de vaga de UTI clínica para o paciente do Hospital Municipal de Ji-Paraná, estas deverão ser discutidas exclusivamente com o médico assistente e solicitante, que deverá estar em posse de todas as informações para discussão técnica;
- d) Em relação a liberação de vaga de UTI para o paciente em Cacoal, serão aceitas, impreterivelmente, as demandas provenientes do médico regulador do Complexo Regulador de Cacoal, visto limitação contratual do perfil clínico assistencial da rede prestadora receptora;
- e) A rede prestadora contratada deverá encaminhar o censo da UTI clínica 2 vezes ao dia, contendo nome, data de internação, condição clínica, plano terapêutico e pendências assistenciais, além de informações complementares que possam ser solicitadas pela equipe de Regulação em Saúde;
- f) O controle das regulações dos leitos de UTI clínicos da Região Central, será realizado via e-mail;
- g) Não haverá regulação de paciente em emergência, devendo esta ser solicitada após a estabilização e definido plano terapêutico, estes em conformidade com a proposta contratual exclusiva de assistência clínica para cedência da vaga disponível. Nesse quesito, importante frisar que pacientes que necessitam ou possam necessitar de procedimentos intervencionistas diagnósticos ou terapêuticos não serão elegíveis para internação na UTI deste hospital contratualizado;
- h) As regulações para a UTI contratualizada serão de pacientes críticos que necessitam de UTI porém as instituições solicitantes (Hospital Municipal de Ji-Paraná e Complexo Regulador de Cacoal) possuem sala de estabilização e condições de manter o paciente em suporte assistencial necessário para manutenção adequada da vida;
- i) Caso a rede prestadora, após o recebimento da autorização da regulação de UTI, identifique a impossibilidade assistencial de atendimento pelo risco de não atendimento aos prerrogativas contratuais, estas poderão ser sinalizadas a médica reguladora e documentadas tecnicamente por escrito para elaboração da restrição de assistência;
- j) Compreendendo do perfil assistencial clínico de alta complexidade (UTI) caberão prerrogativas técnicas médicas caso a caso;
- k) A Gerência de regulação, em caso de necessidade afim de otimizar o acesso do usuário aos serviços de saúde, poderá em qualquer tempo ajustar o processo regulatório o qual será viabilizado a todos os setores e estabelecimentos envolvidos.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando o rol de Direitos proferidos pela Constituição Federal de 1988, a qual prelecionada nos arts.196, 197, 198 e 199:

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198 As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199 A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade;

Considerando a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando que no estado de Rondônia existe uma população estimada de 1.796.460 pessoas (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro.html>), sendo que a Região de Saúde central detém de 340.401 (duzentos e sessenta e quatro mil e quarenta e quatro) pessoas e segundo recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, a relação ideal de leitos de UTI é de 1 a 3 leitos para cada 10 mil habitantes. Sendo portanto necessário um número de aproximadamente 26 leitos de UTI somente para esta região.

Considerando a existência desta modalidade de atendimento (UTI), ser ofertada apenas em instituições privadas da Região de Saúde Central, que somadas ofertam 10(dez) leitos de terapia intensiva, sendo apenas do total 06(seis) leitos de UTI Adulto habilitados (0015523132), sendo disponibilizados em 2 instituições distintas, uma com 6 (seis) leitos de UTI Adulto e a segunda sem habilitação com 4 (quatro) leitos de UTI Neonatal e 6 leitos de Cuidados Intermediários Neonatal.

Considerando a ótica da demanda, a procura por leitos de UTI tem aumentado substancialmente em face de uma população global cada vez mais envelhecida e com mais morbidades. E visto que 5,39% da população Rondoniana é idosa (60 à 100 anos a mais).

Considerando que a instituição já contratualizada tem ofertado atendimento, garantindo assistência de alta complexidade a toda Região de Saúde Central, diminuindo a quantidade de encaminhamento a instituições hospitalares fora da região, e que por isto, garantindo celeridade de ingresso na UTI, além das informações prestados no Relatório SESAU-GRS1 (0013991149).

Considerando de que não há instituição de saúde filantrópicas que seja capaz de ofertar atendimentos de UTI na Região Região de Saúde Central (0015523132).

Considerando que a maioria dos usuários de leitos de UTI, fazem uso deste de forma imprevista, devido a agravamentos repentinos e/ou por terem sido acometidos por causas externas agudas e não planejadas.

Considerando que o município polo assistencial desta região é o Município de Cacoal que dista 103 km do município de Ji-Paraná, e este com distância de 377 KM do município de Porto Velho, o que contribui para a demora de necessária assistência de urgência, sendo capaz de promover agravos, por vezes irreversíveis.

Considerando a Resolução n. 301/2020/SESAU-CIB de 15 de outubro de 2020. que aprova o reajuste na diária dos leitos de Unidade Terapia Intensiva (UTI), quanto da estipulação de preço de remuneração de leitos de UTI, no valor de R\$ 2.106,37(dois mil, cento e seis reais e trinta e sete centavos).

Considerando a abertura de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, em Ji-Paraná. Contudo que estes se destinam exclusivamente para atendimento aos usuários acometidos por COVID-19.

Considerando o manifesto o risco à saúde da população residente desta macrorregião, ao ficar desassistida por assistência de UTI clínica geral na proximidade.

Considerando que a entrada precoce em uma UTI, pode interferir diretamente na sobrevida e mesmo no processo de cura dos usuários, consubstanciada à situação emergencial. E que se trata de medida de urgência, quando do vencimento do contrato vigente em 18 de novembro de 2020, interromper-se-á a oferta de leitos de UTI, incorrendo na diminuição acentuada de oferta de leitos para a Macrorregião II de Saúde do Estado de Rondônia.

Considerando que, caso finde o contrato **Contrato nº 409-2016/PGE** sem aditativo ou renovação, incorreria na desassistência à população da Região de Saúde central gerando diminuição grandiosa na quantitativo disponível desta modalidade de terapia, incorrendo em danos imensuráveis a assistência em saúde



especializada. Sendo necessário que para o recebimento desta, o usuário seja transportado para Porto Velho, sobrecarregando ainda mais a oferta deste serviço. Considerando que a possibilidade de aditivção já apontado no (0014556664), sendo o interesse da empresa condicionado ao equilíbrio financeiro necessário à oferta do serviço.

Outrossim, como premissa, na manutenção do seguimento de cumprimento dos preceitos legais e principiológico o qual orientam o SUS, bem como, na garantia de assistência integral e imediata aos usuários acometidos de condições graves que necessitam de atendimento de alta complexidade, orientamos a manutenção da oferta de quantitativo de leitos de UTI, da qual não fazemos predileção por qualquer instituição.

### 3.1 DA VIABILIDADE

Considerando que a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos e que a contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas, e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1º da CF/88, observadas as exigências gerais aplicáveis;

Observada a necessária expansão da rede de serviços do SUS. Observada a essencial oferta de disposição de leitos de terapia intensiva para a região Central, de forma a manter a humanização na oferta do serviço, o pronto atendimento a usuários instáveis com necessidade de terapias de alta complexidade, visto que este configura melhora na possibilidade de sobrevida dos usuários graves.

Visto que a descentralização dos serviços de assistência em saúde é um dos preceitos do SUS, que visa a oferta de assistência de forma uniforme aos usuários, de forma que mesmo nas regiões mais isoladas seja possível democratizar e assistir à todos. Atentos de que considerada a distância percorrida pelo usuário grave caso necessário deslocamento para a capital acarreta em maiores riscos à vida, pela mobilização de usuários instáveis.

Considerando que há possibilidade de oferta adequada de serviços de alta complexidade de forma segura e humanizada, verificada a existência de instituições com habilitação compatível para o oferecimento destes serviços nesta região de saúde.

Uma vez que é estabelecida a previsão legal que autoriza a administração pública a celebração e manutenção do que o for necessário para prestar assistências à população. De forma a alcançar os princípios da finalidade de interesse público.

Esta coordenadoria entende que se faz necessária a manutenção da oferta desta modalidade de assistência em saúde na Região de Saúde Central, configurando ao Estado um esforço profundo e necessário para a conquista da ampliação da assistência necessária neste momento tão delicado, entendendo que todo o esforço em prol da vida deve ser defendido.

Contudo, deixamos claro, que não contempla a este estudo a predileção por instituição específica. Sendo assim estando somente relacionado apenas a avaliação da necessidade de oferta do serviço.

Desta feita, a forma do negócio jurídico, bem como valores e formas de avaliação e pagamento, assim como, detalhes atinentes a legislações contratuais estão relacionados à avaliação dos setores competentes.

### 3.2 BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Pois bem, diante desta aquisição buscamos os seguintes objetivos:

- Garantia de acesso pelo paciente ao leito de UTI em tempo hábil;
- Acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;
- Prestar assistência inicialmente mais próxima ao domicílio do paciente, na tentativa de mitigar a necessidade de grandes deslocamentos;
- Evitar fluxos de transferências para Porto Velho, ou Cacoal (hospitais do Estado com UTI própria), reduzindo os riscos de contaminação entre a população das Regiões;
- Evitar superlotação nas unidades de saúde presentes no Município de Porto Velho e Cacoal;
- Prevenir contra uma possível falta de leitos de UTI, ocasionando assim a falta de assistência médica, o que poderá ocasionar óbitos evitáveis;
- Diminuir riscos ao pacientes e trabalhadores de saúde existentes na ocorrência do transporte prolongado realizado por via rodoviária.

Diante das razões expostas, faz-se necessária a Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto), de forma complementar, para atendimento aos usuários do SUS no Estado de Rondônia, em especial aos municípios de Ji-Paraná e sua Regional de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

## 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 4.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.1** A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços no âmbito de suas dependências na região da Central, sendo de integral responsabilidade desta a oferta de serviços, demandas de mão de obra e diagnósticos (próprios) além de insumos, manutenção de estrutura e equipamentos e o que restar de necessário à integral assistência ao usuário de forma segura e humanizada conforme orientam as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

**4.1.2** Os Serviços deverão ser executados conforme o especificado no Item 2 deste Termo de Referência.

**4.1.3** A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

### 4.2 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

**4.2.1** O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias.

**b) Definitivamente**, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

**c)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**4.2.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**4.2.3** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**4.2.4** O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**4.2.5** O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá(ão) a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

**4.2.6** A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a(s) credenciada(s) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**4.2.7** Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

**4.2.8** Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

### **4.3 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.3.1** A Credenciante, por meio da Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização das Regionais de Saúde acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente.

**4.3.2** A(s) credenciada(s) se obriga(m) a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria e comissão de fiscalização de contrato da Credenciante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

**4.3.3** A avaliação será considerada pela Credenciante para aquilatar a necessidade de solicitar à credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela(s) credenciada(s), declarações sobre seu desempenho.

### **4.4 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.4.1** Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**4.4.2** Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

**4.4.3** O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.4.4** As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**4.4.5** A Credenciante nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

**4.4.6** A fiscalização pela Credenciante, não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

**4.4.7** A ausência de comunicação por parte da Credenciante referente a irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Contrato;

**4.4.8** A Credenciante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela credenciada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

**4.4.9** A avaliação será considerada pela Credenciante para aquilatar a necessidade de solicitar à credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

### **4.5 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (doze) meses** a partir da última assinatura contratual no contrato.

### **4.6 DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para início da prestação dos serviços será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da última assinatura contratual.

### **4.7 DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**4.7.1** Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério da Saúde (descritos no item 7 do presente termo, constantes na tabela SUS).

**4.7.2** Durante o prazo de vigência do contrato de 01 (hum) ano, os preços serão irreeajustáveis.

**4.7.2.1** Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na RESOLUÇÃO CIB pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (descritos no item 7 do presente termo, constantes na Portaria nº 900 originados das Resoluções CIB 301/2020 e 335/2018).

**4.7.2.1.1** Poderão ser utilizadas as pactuações e complementações definidas na CIB, desde que respeitado o interregno de 01 (um) ano entre um reajuste e outro.

## **5. PAGAMENTO**

A forma de pagamento ocorrerá de acordo com o número total de diárias aprovadas pelo Sistema de Informações Hospitalares – SIH, realizados no mês, onde deverão ser apresentadas na SESAU/RO, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, juntamente com a produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone e outros que a CONTRATANTE achar pertinente) e devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora** do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times EM}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

## 5.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PRODUÇÃO E PAGAMENTO

5.1.1 De acordo com a Informação nº 36/2021/SESAU-CRECSS (0017480406):

a) A produção deverá ser apresentada mensalmente até o (5º dia útil) de cada mês na Regional de Saúde e/ou conforme calendário estabelecido pelos órgãos de controle desta SESAU, devendo obedecer as regras previstas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar/2017 ou sua versão mais atual. Abaixo descrito fluxo do processo de entrega e aprovação de produção devidamente executada:

**a.1)** A empresa deverá apresentar à Regional de Saúde documentação referente a comprovação da produção realizada, a qual será submetida a análise técnica da regional de saúde e posteriormente por meio de relatório emitido pela regional será enviada ao CRECSS para análise dos dados referentes ao processamento das informações constantes no Sistema de informação do Ministério da Saúde, sendo posteriormente emitido o relatório consolidado das informações referentes a competência de atendimento;

**a.2)** Após emissão do relatório consolidado por esta Coordenadoria, o mesmo será direcionado a Regional para os tramites quanto as ações inerentes a fiscalização de contrato. Salientamos que os tramites serão efetivados através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

**a.3)** O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG e autorizados nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde. É obrigação da empresa contratada, realizar o processo de consolidação no Sistema de Regulação. A admissão de usuários será condicionada ao processo de regulação, devendo ser respeitado a "Porta de entrada" do acesso ao serviço de alta complexidade;

**a.4)** Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro, solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto;

**a.5)** No caso de existência de Leito EXTRA o mesmo deverá ter autorização/regulação, bem como justificativa detalhada quanto a motivação, o qual será posteriormente autorizado pelo gestor da pasta.

**a.6)** A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;

**a.7)** É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017.

**a.8)** Para comprovação da execução dos serviços, solicita-se a apresentação na regional de saúde dos seguintes documentos: Ofício de apresentação da produção; protocolos de admissão em leito de UTI; demonstrativos de valores; planilhas de contas; relatório prévio- informações preliminares do SIH; planilha de pacientes (Endereço, telefone, cartão do SUS, número da AIH, CID, data de admissão/alta e tipo de alta); planilha consolidada com quantitativo de curativos, hemodiálise, fisioterapia e outras terapias complementares;

**a.9)** Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria;

**a.10)** Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde relacionada à internação em Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

**a.11)** A cada 07 (sete) dias de internação o médico plantonista da UTI deverá emitir relatório devidamente circunstanciado do quadro clínico do usuário, justificando os motivos do prolongamento da internação, sendo necessário a ciência/ autorização do autorizador no referido relatório arquivado no prontuário médico;

**a.12)** Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Coordenação Estadual de Regulação com a finalidade de consolidação dos procedimentos após execução dos mesmos;

## 5.2 APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS/RECURSO DE GLOSA

**a)** A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

**b)** A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o *e-mail* cadastrado no SEI em nome da CONTRATADA.

**c)** Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com a Informação nº 166/2021/SESAU-NPPS (0017194898), a despesa requerida poderá ser programada conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Contratação de Credenciados que atuem na área de <b>Unidade de Terapia Intensiva - UTI</b> (Neonatal, Pediátrico e Adulto), de forma complementar, para <b>atendimento aos usuários do SUS</b> no Estado de Rondônia, em especial aos municípios de Ji-Paraná e sua Regional de Saúde, por um período de <b>12 (doze) meses</b> .	
Resposta ao:	Memorando 223 (0017181798).
Indicação do Projeto/Atividade:	<b>10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada</b>
Indicação da Fonte de Recursos:	<p style="text-align: center;">0100 - Recursos Ordinários  0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde  0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde  0261 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso II da LC Federal nº 173/2020  0300 - Recursos Ordinários  0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde  0609 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus  0661 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso II, LC nº 173)</p>
Natureza da Despesa:	<b>33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ</b>

## 7. ESTIMATIVA DA DESPESA

**7.1** No que tange ao valor a ser estimado para a contratação e consoante a Portaria nº 900 de 16 de março de 2021, será considerado os **valores de diárias** informados na referida Portaria e abaixo estabelecidos:

Art. 6º - Fica estabelecido nos termos desta portaria que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia aplicará o modelo de remuneração das despesas decorrentes do uso de leitos de Unidade de Terapia Intensiva de terceiros, sendo o valor da complementação devidamente aprovada em Comissão Intergestora Bipartite que corresponde a ocupação do leito de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) com o acréscimo dos procedimentos informados na Autorização de Internação Hospitalar (AIH), passando o vigorar da seguinte forma:

### I - Unidade de Terapia Intensiva - Adulto

REFERÊNCIA	ORIGEM	VALOR	VALOR POR EXTENSO	FONTE
Procedimento 08.02.01.008-3 - Diária de unidade de terapia intensiva adulto	Portaria GM/MS nº 3.126 de dezembro de 2008, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva	R\$ 478,72	Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos	0209
Complementação por diária	Resolução nº 301/2020/SESAU-CIB e respectiva Errata nº 003/2020/SESAU-CIB, publicada no DIOF RO ed. 218	R\$ 1.627,65	Mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos	0100 0110
Procedimentos realizados durante a internação hospitalar (Tabela SigTap/SUS)	Sistema de Informação Hospitalar - SIH	Variável	Variável	0209

### II - Unidade de Terapia Intensiva - Neonatal

REFERÊNCIA	ORIGEM	VALOR	VALOR POR	FONTE
------------	--------	-------	-----------	-------

EXTENSO				
Procedimento 08.02.01.012-1 - Diária de unidade de terapia intensiva neonatal	Portaria GM/MS nº 3.126 de dezembro de 2008, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva	R\$ 478,72	Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos	0209
Complementação por diária	Resolução nº 335/2018/SESAU-CIB	R\$ 1.154,03	Mil cento e cinquenta e quatro reais e três centavos	0100 0110
Procedimentos realizados durante a internação hospitalar (Tabela SigTap/SUS)	Sistema de Informação Hospitalar - SIH	Variável	Variável	0209
Procedimento 08.02.01.023-7 - Diária de unidade de cuidados intermediários neonatal convencional (UCINCO)	A composição dos valores para contratação de serviços de leito de UTI NEO NATAL (TIPO II) - Resolução nº 335/CIB/RO (SEI 0011128498) Obs1: A metodologia utilizada para realizar a complementação de valores da UTI UCINCO E UCINCA foi a regra de 3 em referência do valor de leito sus, conforme ID: 0011128712 e descrito abaixo: UTI UCINCO A DIFERENÇA PERCENTUAL DO VALOR DE R\$ 478,72 para R\$ 180,00: 38% UTI UNCICA A DIFERENÇA PERCENTUAL DO VALOR DE R\$ 478,72 para R\$ 150,00: 32%	R\$ 180,00	Cento e oitenta reais	0209
Complementação por diária		R\$ 68,40	Sessenta e oito reais e quarenta centavos	0100 0110
Procedimentos realizados durante a internação hospitalar (Tabela SigTap/SUS)	Sistema de Informação Hospitalar - SIH	Variável	Variável	0209
Procedimento 08.02.01.024-5 - Diária de unidade de cuidados intermediários neonatal Canguru (UCINCA)	A composição dos valores para contratação de serviços de leito de UTI NEO NATAL (TIPO II) - Resolução nº 335/CIB/RO (SEI 0011128498) Obs1: A metodologia utilizada para realizar a complementação de valores da UTI UCINCO E UCINCA foi a	R\$ 150,00	Cento e cinquenta reais	0209

	regra de 3 em referência do valor de leito sus, conforme ID: 0011128712 e descrito abaixo: UTI UCINCO A DIFERENÇA PERCENTUAL DO VALOR DE R\$ 478,72 para R\$ 180,00: 38% UTI UNCICA A DIFERENÇA PERCENTUAL DO VALOR DE R\$ 478,72 para R\$ 150,00: 32%			
Complementação por diária		R\$ 48,00	Quarenta e oito reais	0100 0110
Procedimentos realizados durante a internação hospitalar (Tabela SigTap/SUS)	Sistema de Informação Hospitalar - SIH	Variável	Variável	0209

## III- Unidade de Terapia Intensiva - Pediátrica

REFERÊNCIA	ORIGEM	VALOR	VALOR POR EXTENSO	FONTE
Procedimento 08.02.01.015-6 - Diária de unidade de terapia intensiva em Pediatria (UTI II)	Portaria GM/MS nº 3.126 de dezembro de 2008, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva	R\$ 478,72	Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos	0209
Complementação por diária	Resolução nº 335/2018/SESAU-CIB	R\$ 1.154,03	Mil cento e cinquenta e quatro reais e três centavos	0100 0110
Procedimentos realizados durante a internação hospitalar (Tabela SigTap/SUS)	Sistema de Informação Hospitalar - SIH	Variável	Variável	0209

**7.2** No que tange ao valor a ser estimado para a contratação e consoante à Portaria nº 900, de 16 de março de 2021 (0017000134), Despacho SESAUCRECSS (0015997321) e Informação nº 115/2021/SESAU-SC (0017038105), serão considerados os valores dos procedimentos estipulados na Tabela SUS, os quais serão especificados nas AIH's. Em caráter informativo e visando a previsão orçamentária para pagamento dos procedimentos realizados durante a internação hospitalar informados na referida Portaria, serão utilizados os dados demonstrados pela CRECSS no período de 2019:

[...] esta Coordenadoria procedeu com levantamento dados através do Tabwin, de AIHs aprovadas e rejeitadas, utilizando os dados de pacientes atendidos em UTI adulto, pediátrico e neonatal, de estabelecimentos cuja gestão é Estadual ou Estadual Plena, no período de 2019, vale salientar que os procedimentos 08.02.01.008-3 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva adulto (UTI II); 08.02.01.015-6 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva em pediatria (UTI II) e 08.02.01.012-1 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva neonatal - UTIN (TIPO II) não estão inclusos nas tabelas abaixo:

**Tabela 1.** AIHs aprovadas no Sistema de Informações Hospitalares - SIH, Região de Saúde (CIR) de Internação: 11001 Ariquemes, Gestão: Estadual|Estadual plena - UTI adulto - tipo II - 2019

Frequência, Valor Total segundo SubGrupo de Procedimentos	Frequência	Valor Total
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	82	R\$ 541.880,44
0305 Tratamento em nefrologia	28	R\$ 170.804,94
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	5	R\$ 16.418,64
<b>Total</b>	<b>115</b>	<b>R\$ 729.104,02</b>

Fonte: Tabwin/DATASUS. Consulta em 28/01/2021

**Tabela 2.** AIHs rejeitadas no Sistema de Informações Hospitalares - SIH, Região de Saúde (CIR) de Atendimento: 11003 Central, Gestão: Estadual|Estadual plena - UTI adulto - tipo II - 2019

Frequência, Valor Total segundo SubGrupo de Procedimentos	Frequência	Valor Total
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	25	R\$ 214.955,12
0305 Tratamento em nefrologia	7	R\$ 78.932,49
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>R\$ 293.887,61</b>



Fonte: Tabwin/DATASUS. Consulta em 28/01/2021

**Tabela 3.** AIHs rejeitadas no Sistema de Informações Hospitalares - SIH, Região de Saúde (CIR) de Atend: 11003 Central, Gestão: Estadual| Estadual plena - UTI neonatal - tipo II - 2020

Frequência, Valor Total segundo SubGrupo de Procedimentos	Frequência	Valor Total
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	52	R\$ 473.679,36
<b>Total</b>	<b>52</b>	<b>R\$ 473.679,36</b>

Fonte: Tabwin/DATASUS. Consulta em 28/01/2021

7.3 Dito isto, segue abaixo os valores estimados para a contratação em tela, levando em consideração, a quantidade de Leitos estabelecidos no Despacho SESAUCAIS (0015506262) e os valores estipulados no item 7.1 do presente termo:

7.3.1. Memória de cálculo para quantidade máxima de diárias de leitos por mês:

**7.3.1.1 UTI ADULTO**

MÊS REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS	QUANTIDADE MÁXIMA DE DIÁRIAS DE LEITOS POR MÊS	VALOR DIÁRIA	VALOR DIÁRIO TOTAL DOS LEITOS	VALOR MENSAL TOTAL DOS LEITOS
Maio/2021	31	31	R\$ 2.106,37	R\$ 61.084,73	R\$ 1.893.626,63
Junho/2021	30	30	R\$ 2.106,37	R\$ 61.084,73	R\$ 1.832.541,90
Julho/2021	31	31	R\$ 2.106,37	R\$ 61.084,73	R\$ 1.893.626,63
Agosto/2021	31	31	R\$ 2.106,37	R\$ 61.084,73	R\$ 1.893.626,63
Setembro/2021	30	30	R\$ 2.106,37	R\$ 61.084,73	R\$ 1.832.541,90
Outubro/2021	31	31	R\$ 2.106,37	R\$ 61.084,73	R\$ 1.893.626,63
Novembro/2021	30	30	R\$ 2.106,37	R\$ 61.084,73	R\$ 1.832.541,90
Dezembro/2021	31	31	R\$ 2.106,37	R\$ 61.084,73	R\$ 1.893.626,63
Janeiro/2022	31	31	R\$ 2.106,37	R\$ 61.084,73	R\$ 1.893.626,63
Fevereiro/2022	28	28	R\$ 2.106,37	R\$ 61.084,73	R\$ 1.710.372,44
Março/2022	31	31	R\$ 2.106,37	R\$ 61.084,73	R\$ 1.893.626,63
Abril/2022	30	30	R\$ 2.106,37	R\$ 61.084,73	R\$ 1.832.541,90
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>	<b>365</b>	<b>365</b>	-	-	<b>R\$ 20.402.299,82</b>

**7.3.1.1 UTI NEONATAL**

MÊS REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS	QUANTIDADE MÁXIMA DE DIÁRIAS DE LEITOS POR MÊS	VALOR DIÁRIA	VALOR DIÁRIO TOTAL DOS LEITOS	VALOR MENSAL TOTAL DOS LEITOS
Maio/2021	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 13.062,00	R\$ 404.922,00
Junho/2021	30	30	R\$ 1.632,75	R\$ 13.062,00	R\$ 391.860,00
Julho/2021	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 13.062,00	R\$ 404.922,00
Agosto/2021	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 13.062,00	R\$ 404.922,00
Setembro/2021	30	30	R\$ 1.632,75	R\$ 13.062,00	R\$ 391.860,00
Outubro/2021	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 13.062,00	R\$ 404.922,00
Novembro/2021	30	30	R\$ 1.632,75	R\$ 13.062,00	R\$ 391.860,00
Dezembro/2021	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 13.062,00	R\$ 404.922,00
Janeiro/2022	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 13.062,00	R\$ 404.922,00
Fevereiro/2022	28	28	R\$ 1.632,75	R\$ 13.062,00	R\$ 365.736,00
Março/2022	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 13.062,00	R\$ 404.922,00
Abril/2022	30	30	R\$ 1.632,75	R\$ 13.062,00	R\$ 391.860,00
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>	<b>365</b>	<b>365</b>	-	-	<b>R\$ 4.767.630,00</b>

**7.3.1.1 UTI PEDIÁTRICO**

MÊS REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS	QUANTIDADE MÁXIMA DE DIÁRIAS DE LEITOS POR MÊS	VALOR DIÁRIA	VALOR DIÁRIO TOTAL DOS LEITOS	VALOR MENSAL TOTAL DOS LEITOS
Maio/2021	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 9.796,50	R\$ 303.691,50
Junho/2021	30	30	R\$ 1.632,75	R\$ 9.796,50	R\$ 293.895,00
Julho/2021	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 9.796,50	R\$ 303.691,50
Agosto/2021	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 9.796,50	R\$ 303.691,50
Setembro/2021	30	30	R\$ 1.632,75	R\$ 9.796,50	R\$ 293.895,00
Outubro/2021	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 9.796,50	R\$ 303.691,50
Novembro/2021	30	30	R\$ 1.632,75	R\$ 9.796,50	R\$ 293.895,00
Dezembro/2021	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 9.796,50	R\$ 303.691,50
Janeiro/2022	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 9.796,50	R\$ 303.691,50
Fevereiro/2022	28	28	R\$ 1.632,75	R\$ 9.796,50	R\$ 274.302,00
Março/2022	31	31	R\$ 1.632,75	R\$ 9.796,50	R\$ 303.691,50
Abril/2022	30	30	R\$ 1.632,75	R\$ 9.796,50	R\$ 293.895,00
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>	<b>365</b>	<b>365</b>	-	-	<b>R\$ 3.575.722,50</b>

Segue estimativa para a contratação em referência:

**UTI ADULTO:**

- ▶ Valor diário total dos 29 leitos: R\$61.084,73 (sessenta e um mil e oitenta reais e setenta e três centavos).
- ▶ Valor total Anual dos 29 leitos: R\$22.295.926,45 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

**UTI NEONATAL:**

- ▶ Valor diário total dos 8 leitos: R\$13.062,00 (treze mil e sessenta e dois reais).

- **Valor total Anual dos 8 leitos: R\$4.767.630,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta reais).**

#### UTI PEDIÁTRICO:

- Valor diário total dos 6 leitos: R\$9.796,50 (nove mil, setecentos e noventa e seis mil e cinquenta centavos).
- **Valor total Anual dos 6 leitos: R\$3.575.722,50 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

Obs 1: O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados e comprovados pelo Prestador.

#### 8. SANÇÕES

**8.1** A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**8.2** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

\* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

**8.3** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

**8.5** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a credenciada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**8.6** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

**8.7** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1 DA CREDENCIADA**

A(s) credenciada(s) responsabilizar-se-á(ão) integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado ainda o estabelecido nos itens a seguir:

**9.1.1** Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e o Alvará Sanitário.

**9.1.2** Fica(m) a(s) credenciada(s) proibida(s) de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços mencionadas no presente Termo de Referência.

**9.1.3** A(s) credenciada(s) deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.

**9.1.4** credenciada(s) deverá(ão) efetuar imediatamente, a reposição do equipamento que for inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior aos padrões de qualidade exigidos pela credenciante.

**9.1.5** A(s) credenciada(s) fica(m) responsável(is) pela entrega da produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a credenciante para procedimentos de controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento, considerando o prazo estabelecido e normativas estabelecidas pela CRECSS.

**9.1.6** Apresentar alternativa técnica para regularização dos serviços em caso de evento GRAVE que não seja solucionado em até 24 horas, a fim de que, seja garantida a continuidade de acesso aos usuários, bem como a segurança jurídica para a instituição credenciante.

**9.1.7** A(s) credenciada(s) compromete-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar.

**9.1.8** Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Estadual de Rondônia; RDC 050/02 (aplicável para estabelecimento construídos a partir do Exercício 2002, ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento), RDC nº 222/2018, RDC nº 306/2004, RDC nº 07/2010, Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017, e CFM e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

**9.1.9** A(s) credenciada(s) deverá(ão) dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

**9.1.10** O quantitativo de recursos humanos deverá estar em consonância com o quantitativo mínimo estipulado pelas legislações e RDC vigentes. Deverá estabelecer os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias da enfermagem, conforme estabelecido na Resolução COFEn n.º 543/2017, assim como dispor de índices de segurança técnica para o percentual de funcionários apresentados na proposta, visando a correção das lacunas provenientes das ausências regulamentadas ou não dos empregados ou prestadores de serviço.

**9.1.11** A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

**9.1.12** A(s) credenciada(s) permitirá(ão) e oferecerá(ão) condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**9.1.13** A ausência de comunicação por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato.

**9.1.14** A(s) credenciada(s) deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

**9.1.15** A(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir toda a estrutura física e mão de obra para atendimento dos serviços a serem realizados no ato da contratação.

**9.1.16** Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.

**9.1.17** Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

**9.1.18** Comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, junto ao Conselho de Classe respectivo.

**9.1.19** Cumprir as posturas do município e as disposições legais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto deste contrato.

**9.1.20** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**9.1.21** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, fornecimento de benefícios e encargos.

**9.1.22** Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

**9.1.23** Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de credenciamento.

**9.1.24** Garantir a qualquer momento, o acesso dos técnicos da credenciante, devidamente paramentados, para acompanhar os procedimentos adotados na prestação dos serviços.

**9.1.25** Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da credenciante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a credenciante e a CREDENCIADA.

**9.1.26** Re-executar serviços sempre que solicitado pela credenciante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

**9.1.27** Comunicar à credenciante, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.

**9.1.28** A credenciada deverá comunicar com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do ofício – caso haja suspensão dos serviços – por qualquer motivo.

**9.1.29** A credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

**9.1.30** A credenciada deverá disponibilizar, quando solicitado pela SESAU/RO, profissional responsável para participar de reuniões clínicas e administrativas, pertinentes a sua área de atuação.

**9.1.31** A credenciada será responsável única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e adulto), respondendo perante a Administração da credenciante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Contrato.

**9.1.32** Preservar e manter a credenciante sem ônus ou responsabilidades, de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

**9.1.33** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela credenciante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como as previstas na IN 05/2017-MPOG.

**9.1.34** A credenciada deverá obrigatoriamente possuir estrutura e instalações físicas, compatíveis com a atividade e condizentes com a legislação aplicável estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina e Vigilância Sanitária, afim de que os serviços permaneçam dentro dos padrões de conservação e funcionamento adequados, de acordo com o dispositivo do Art. 30 § 6º da Lei 8.666/93.

**9.1.35** A credenciada deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.

**9.1.36** A credenciada deverá afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

**9.1.37** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário em todas as situações necessárias (rotina e urgência/emergência), mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

**9.1.38** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

**9.1.39** Justificar por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento previsto no contrato, e também comunicar por relatório à credenciante.

**9.1.40** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, inclusive em dias de finais de semana e feriados, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados, e também deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos e materiais necessários a execução dos serviços.

**9.1.41** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

**9.1.42** Obrigação de apresentar sempre que solicitado relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

**9.1.43** O Controle e Avaliação dos Serviços será realizado pela CRECSS-SESAU.

**9.1.44** Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente.

**9.1.45** Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe.

**9.1.46** A credenciada deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

**9.1.47** Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado e quando necessário para acompanhar a visita em conjunto com médico autorizador/regulador designado pelo CRECSS.

**9.1.48** Garantir informações da evolução diária dos pacientes em prontuário e para os familiares (boletim diário) conforme rotina da instituição.

**9.1.49** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

**9.1.50** Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

**9.1.51** A (s) credenciadas (s) deverá apresentar mensalmente, Planilha de Dados, composta pelos seguintes itens: nome completo do paciente, número da AIH e ou protocolo de regulação, data e horário de entrada e saída do paciente. Salientamos que tal solicitação visa subsidiar esta SESAU no pagamento a ser efetivado a (s) empresa (s), quando houver diária completa ou fracionamento da mesma.

**9.1.52** A empresa credenciada deverá constar no Sistema do SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme art. 4º da Portaria nº 2.567/2016, após deferimento do pedido de credenciamento.

**9.1.53** Os interessados deverão cumprir todas as exigências constantes na Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017 e RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010

**9.1.54** Os interessados deverão cumprir todas as exigências constantes na Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017 e RDC nº07/2010

**9.1.55** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

**9.1.56** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

**9.1.57** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

**9.1.58** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e

**9.1.59** Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**9.1.60** A empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

**9.1.61** A empresa credenciada deverá utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde –Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

**9.1.62** A empresa credenciada não poderá divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

**9.1.63** Os interessados deverão cumprir todas as exigências legais acerca dos leitos de UTI, sendo elas: **RDC Nº 07/2010** (Dispõe sobre os critérios mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia intensiva e dá outras providencias); **Resolução da AMIB – Resolução n. 7 de 224 fevereiro de 2010**; **Resolução CFM Nº 2.156/2016** (Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva); **Resolução CFM Nº 2271/2020** (Define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu funcionamento adequado) e **Resolução Anvisa RDC/ n. 50, de 21 de fevereiro de 2002** (que trata entre outros da Infraestrutura Física).

## 9.2 DA CREDENCIANTE

**9.2.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e Lei nº8.080/90 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

- 9.2.2** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2.3** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 9.2.4** A Credenciante, através do Gestor de Contratos a ser designado, apresentará a Credenciada, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos do Contratado;
- 9.2.5** A Credenciante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Credenciada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;
- 9.2.6** A supervisão dos serviços da Credenciada, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;
- 9.2.7** Comunicar por escrito à Credenciada, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;
- 9.2.8** A avaliação será considerada pela Credenciante para aquilatar a necessidade de solicitar à Credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Credenciada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
- 9.2.9** Após o credenciamento, deverá a contratante realizar visita técnica com equipe multiprofissional e intersetorial para avaliar o atendimento referente aos critérios citados acima, a fim de proceder ao processo de habilitação de leitos de UTI junto a instância federal, onde as pendências e/ou inconsistências encontradas deverão ser sanadas dentro do prazo mínimo, definido pela equipe técnica.
- 9.2.10** O pagamento de leitos não habilitados, oneram a dotação orçamentária com os recursos próprios, ficando a cargo do ordenador de despesas, adotar medidas cabíveis para manutenção de continuidade ou descredenciamento dos serviços.

## 10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

### 10.1 RELATIVA CAPACIDADE TÉCNICA

→ **Atestado de Capacidade Técnica III – Para os itens com valor estimado acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):**

a) Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

- a.1)** Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação de serviço condizentes com o objeto desta licitação.
- a.2)** Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento)**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto desta licitação.
- a.3)** Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período) comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento) da vigência proposta**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto desta licitação.
- a.4)** O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.
- a.5)** Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).
- a.6)** O disposto no subitem acima não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

**10.1.1** Será nomeada Comissão por meio de Portaria, composta por técnicos da Secretária de Estado da Saúde, onde verificará o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital. Destaque-se neste caso que a Administração busca a qualidade do serviço e a satisfação do usuário.

### 10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 10.2.1 DA EMPRESA:

- a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico, conforme exigido para cada lote no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;
- a.1)** Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade técnica das mesmas (item 65, Parecer nº 397/2021/PGE-PCC).
- b) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina;
- c) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado;
- d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

#### 10.2.2 DOS PROFISSIONAIS:

- a) Apresentar comprovante de registro junto ao respectivo Conselho de Classe da categoria informada, nos casos necessários os comprovantes de qualificação para os que exercerem coordenação e/ou responsabilidade técnica, ou seja, profissionais de nível superior e técnico, conforme disposto no quadro 01.
- b) Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, em língua portuguesa, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados, acompanhado de:
- Diploma em Graduação nas especializadas listadas;
  - Certificado de Especialidade descritas no quadro 01-;
  - Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizada;
  - Registro no Conselho de Classe competente válido, aos profissionais de nível superior e técnicos;

- Documentos pessoais e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93;

c) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A tabela de profissionais mínimos necessários à prestação do serviço de UTI (adulta, pediátrica e neonatal) está disposta no Despacho SESAUC-CAIS (0014588230) e segue os seguintes critérios:

I- Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

II- Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, a qual define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

III- PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. aprovado, na forma do anexo, disponível no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidado Intermediário Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Quadro 01: rol de profissionais especialidades, e critérios exigidos**

Neonatal (RDC 7 e P nº930)	Pediátrico (PC nº3)	Adulto (PC nº3)
a) 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;	I - 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;	I - 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;	II - 01 (um) médico rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;	II - 01 (um) médico rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
c) 1 (um) médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;	III - 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir: a) Suporte avançado de vida em pediatria; b) Fundamentos em Terapia intensiva pediátrica; c) Via aérea difícil; d) Ventilação mecânica; e) Suporte do doente pediátrico grave.	III - 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir: a) Suporte avançado de vida em cardiologia; b) Fundamentos em medicina intensiva; c) Via aérea difícil; d) Ventilação mecânica; e e) Suporte do doente neurológico grave.
d) 1 (um) enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal;	IV - 01 (um) enfermeiro coordenador, com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de enfermeiro rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;	IV - 01 (um) enfermeiro coordenador, com jornada mínima de 04 horas diárias, podendo acumular o papel de enfermeiro rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
e) 1 (um) enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;	V - 01 (um) enfermeiro rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;	V - 01 (um) enfermeiro rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
f) 1 (um) fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;	VI - 01 (um) enfermeiro plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;	VI - 01 (um) enfermeiro plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
g) 1 (um) fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, 2 anos de experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva pediátrica ou neonatal, com jornada horizontal diária mínima de 6 (seis) horas;	VII - 01 (um) fisioterapeuta responsável técnico, com jornada diária mínima de 06 horas, com no mínimo 02 anos de experiência profissional, comprovada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;	VII - 01 (um) fisioterapeuta responsável técnico, com jornada diária mínima de 06 horas, com no mínimo 02 anos de experiência profissional, comprovada em Unidade de Terapia Intensiva;
h) técnicos de enfermagem, no mínimo, 1 (um) para cada 2 (dois) leitos em cada turno;	VIII - 01 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;	VIII - 01 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;
i) 1 (um) funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno.	IX - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;	IX - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;
j) 1 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;	X - 01 (um) psicólogo disponível para a unidade;	X - 01 (um) psicólogo disponível para a unidade;
	XI - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno;	XI - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
	XII - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;	XII - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;
§ 1º O mesmo profissional médico poderá acumular, na mesma unidade neonatal, a	XIII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.	XIII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.



responsabilidade técnica e o papel de médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas, previstos nos incisos I e II do 'caput'. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013](#))  
 § 2º O coordenador de fisioterapia poderá ser um dos fisioterapeutas assistenciais.

### 10.2.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR:

- a) Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo legislação vigente e mantendo quantidade mínima, conforme abaixo disposto (0015506262):

As Especificações Técnicas deve ser o rol expresso indicado na RESOLUÇÃO RDC Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010. Seção X Recursos Materiais.

ADULTO	PEDIÁTRICO	NEONATOLOGIA
<p>Art. 57. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:</p> <p>I - cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;</p> <p>II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;</p> <p>III - estetoscópio;</p> <p>IV - conjunto para nebulização;</p> <p>V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos;</p> <p>VI - fita métrica;</p> <p>VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:</p> <p>a) frequência respiratória;</p> <p>b) oximetria de pulso;</p> <p>c) frequência cardíaca;</p> <p>d) cardiocopia;</p> <p>e) temperatura;</p> <p>f) pressão arterial não-invasiva.</p>	<p>Art. 61. Devem estar disponíveis, para uso exclusivo da UTI Pediátrica, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.</p> <p>Art. 62. Cada leito de UTI Pediátrica deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:</p> <p>I - berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;</p> <p>II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;</p> <p>III - estetoscópio;</p> <p>IV - conjunto para nebulização;</p> <p>V - Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos;</p> <p>VI - fita métrica;</p> <p>VII - poltrona removível, com revestimento impermeável, destinada ao acompanhante: 01 (uma) por leito;</p> <p>VIII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:</p> <p>a) frequência respiratória;</p> <p>b) oximetria de pulso;</p> <p>c) frequência cardíaca;</p> <p>d) cardiocopia;</p> <p>e) temperatura;</p> <p>f) pressão arterial não-invasiva.</p>	<p>Art. 67. Devem estar disponíveis, para uso exclusivo UTI Neonatal, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.</p> <p>Art. 68. Cada leito de UTI Neonatal deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:</p> <p>I - incubadora com parede dupla;</p> <p>II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;</p> <p>III - estetoscópio;</p> <p>IV - conjunto para nebulização;</p> <p>V - Dois (02) equipamentos tipo seringa para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão") com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos;</p> <p>VI - fita métrica;</p> <p>VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:</p> <p>a) frequência respiratória;</p> <p>b) oximetria de pulso;</p> <p>c) frequência cardíaca;</p> <p>d) cardiocopia;</p> <p>e) temperatura;</p> <p>f) pressão arterial não-invasiva.</p>
<p>Art. 58. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:</p> <p>I - materiais para punção lombar;</p> <p>II - materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;</p> <p>III - oftalmoscópio;</p> <p>IV - otoscópio;</p> <p>V - negatoscópio;</p> <p>VI - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;</p> <p>VII - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;</p> <p>VIII - aspirador a vácuo portátil;</p> <p>IX - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");</p> <p>X - ventilômetro portátil;</p> <p>XI - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;</p> <p>XII - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos,</p> <p>XIII - equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;</p> <p>XIV - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;</p> <p>XV - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;</p> <p>XVI - materiais para traqueostomia;</p> <p>XVII - foco cirúrgico portátil;</p> <p>XVIII - materiais para acesso venoso profundo;</p> <p>XIX - materiais para flebotomia;</p> <p>XX - materiais para monitorização de pressão venosa central;</p> <p>XXI - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;</p> <p>XXII - materiais para punção pericárdica;</p>	<p>Art. 63. Cada UTI Pediátrica deve dispor, no mínimo, de:</p> <p>I - berço aquecido de terapia intensiva: 1(um) para cada 5 (cinco) leitos;</p> <p>II - estadiômetro;</p> <p>III - balança eletrônica portátil;</p> <p>IV - oftalmoscópio;</p> <p>V - otoscópio;</p> <p>VI - materiais para punção lombar;</p> <p>VII - materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;</p> <p>VIII - negatoscópio;</p> <p>IX - capacetes ou tendas para oxigenoterapia;</p> <p>X - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;</p> <p>XI - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;</p> <p>XII - aspirador a vácuo portátil;</p> <p>XIII - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");</p> <p>XIV - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;</p> <p>XV - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.</p> <p>XVI - equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;</p> <p>XVII - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não-invasiva: 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;</p> <p>XVIII - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;</p> <p>XIX - materiais para traqueostomia;</p> <p>XX - foco cirúrgico portátil;</p> <p>XXI - materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);</p> <p>XXII - material para flebotomia;</p> <p>XXIII - materiais para monitorização de pressão venosa central;</p> <p>XXIV - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;</p> <p>XXV - materiais para punção pericárdica;</p> <p>XXVI - eletrocardiógrafo portátil;</p>	<p>Art. 69. Cada UTI Neonatal deve dispor, no mínimo, de:</p> <p>I - berços aquecidos de terapia intensiva para 10% d leitos;</p> <p>II - equipamento para fototerapia: 01 (um) para cada (três) leitos;</p> <p>III - estadiômetro;</p> <p>IV - balança eletrônica portátil: 01 (uma) para cada (dez) leitos;</p> <p>V - oftalmoscópio;</p> <p>VI - otoscópio;</p> <p>VII - material para punção lombar;</p> <p>VIII - material para drenagem líquórica em sistema fechado;</p> <p>IX - negatoscópio;</p> <p>X - capacetes e tendas para oxigenoterapia: 1 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos, com reserva operacional de 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos;</p> <p>XI - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;</p> <p>XII - aspirador a vácuo portátil;</p> <p>XIII - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos</p> <p>XIV - ventilador pulmonar mecânico microprocessado (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leito devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.</p> <p>XV - equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 01(um) para cada 05 (cinco) leitos, quando ventilador pulmonar microprocessado não possui recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;</p> <p>XVI - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga): 1 (um) leito.</p> <p>XVII - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;</p> <p>XVIII - material para traqueostomia;</p> <p>XIX - foco cirúrgico portátil;</p> <p>XX - materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);</p> <p>XXI - material para flebotomia;</p>

<p>XXIII - monitor de débito cardíaco;</p> <p>XXIV - eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;</p> <p>XXV - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;</p> <p>XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;</p> <p>XXVII - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;</p> <p>XXVIII - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;</p> <p>XXIX - materiais para curativos;</p> <p>XXX - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;</p> <p>XXXI - dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;</p> <p>XXXII - poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.</p> <p>XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;</p> <p>XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;</p> <p>XXXV - ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;</p> <p>XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;</p> <p>XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;</p> <p>XXXVIII - relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.</p> <p>XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.</p> <p>Art. 60. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos XXV e XXXVI do Art 58, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.</p>	<p>XXVII - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;</p> <p>XXVIII - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;</p> <p>XXIX - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para a unidade;</p> <p>XXX - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;</p> <p>XXXI - materiais para curativos;</p> <p>XXXII - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;</p> <p>XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;</p> <p>XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;</p> <p>XXXV - ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;</p> <p>XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;</p> <p>XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;</p> <p>XXXVIII - relógio e calendário de parede;</p> <p>XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.</p> <p>Art. 64. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.</p> <p>Art. 65. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos XXVII e XXXVI do Art 63, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.</p>	<p>XXII - materiais para monitorização de pressão venosa central;</p> <p>XXIII - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva;</p> <p>XXIV - materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão;</p> <p>XXV - materiais para punção pericárdica;</p> <p>XXVII - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;</p> <p>XXVIII - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;</p> <p>XXIX - equipamento para aferição de glicemia capilar específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração, sendo que as tiras de teste devem ser específicas para neonatos;</p> <p>XXX - materiais para curativos;</p> <p>XXXI - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;</p> <p>XXXII - incubadora para transporte, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;</p> <p>XXXIII - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, cardioscopia) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;</p> <p>XXXIV - ventilador pulmonar específico para transporte com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;</p> <p>XXXV - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.</p> <p>XXXVI - cilindro transportável de oxigênio;</p> <p>XXXVII - relógio e calendário de parede;</p> <p>XXXVIII - poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração;</p> <p>XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos: 01 (um) por unidade, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas.</p> <p>Art. 70. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA.</p> <p>Art. 71. Os kits para atendimento às emergências referidos nos incisos XXVII e XXXVI do Art 69 devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.</p>
--	---	--

### 10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### 10.2.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

### 10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### 10.4.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica."

- b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

## 10.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

10.6 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.7 Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

10.8 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

## 11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

A documentação exigida para fins de qualificação técnica será analisada pela Comissão disposta na Portaria nº 1251 de 16 de abril de 2021 (0017398494).

## 12. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da credenciada

## 13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1 Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

## 14. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

### 14.1 Das Condições de Participação:

14.1.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

14.1.2 Não poderão participar deste credenciamento as empresa que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

14.1.3 A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

14.1.4 Não será admitido a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

## 15. PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

15.1 Os interessados em realizar a prestação de serviços, **poderão se credenciar a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação** do edital de credenciamento, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

**15.2** Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

**15.3** O credenciamento estará aberto o tempo em que for necessária a contratação, de modo que a qualquer momento outra empresa interessada, que preencha os requisitos legais, promova seu credenciamento junto ao Estado de Rondônia para Prestação de Serviços de Saúde na Área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e adulto).

#### 15.4 DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

**15.4.1** A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer. Por não tratar de dedicação exclusiva fica a critério da CREDENCIADA estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

**15.4.2** A proposta apresentada deverá conter as seguintes especificações, e a quantidade de leitos que a proponente pretende ofertar, de acordo com a sua capacidade instalada:

- Quantitativo de leitos de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) NEONATAL;
- Quantitativo de leitos de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) PEDIÁTRICO;
- Quantitativo de leitos de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) ADULTO;

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA(QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS (QNT)	OFERTA ANUAL PARA O SUS (QNT)

**15.4.3** No prazo estabelecido instrumento convocatório, apresentar os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

#### 15.5 DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO EXTRATO DO CONTRATO

A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### 15.6 DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**15.6.1** A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

**15.6.2** Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

**15.6.3** Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 15.7 CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

**15.7.1** Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no Banco de Credenciados.

**15.7.2** Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

**15.7.3** As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

#### 15.8 DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA

**15.8.1** Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços.

**15.8.2** A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

**15.8.3** Para fins de distribuição dos serviços, as tabelas serão compostas com o número de credenciados inscritos, e terão vigência de 12 (doze) meses. Após o término dos 12 (doze) meses será iniciada nova distribuição contemplando os novos credenciados e, assim sucessivamente.

**15.8.4** Os interessados que realizarem seu credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital até o dia 15º dia do mês subsequente farão parte da composição da 1ª tabela anual dos serviços.

**15.8.5** Portanto, após a 1ª tabela dos serviços, novos interessados poderão requerer a inscrição no credenciamento, e após o término do período da 1ª tabela, que terá duração de 12 (doze) meses, os novos credenciados passarão a integrar a tabela dos Serviços de Leitos de UTI, e assim sucessivamente.

**15.8.6** Caso seja contratada mais de uma empresa, a I Gerência Regional de Saúde - GRS/JI- PARANÁ/SESAU compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as contratadas, conforme capacidade técnica das mesmas.

#### 15.9 DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

**15.9.1** Pela **Credenciante**, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.
- f) Desinteresse da Administração.
- g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### 15.9.2 Pelo Credenciado:

- a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 16. CONDIÇÕES GERAIS

**16.1** A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

**16.2** Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

**16.3** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

**16.4** A(O) credenciada (o) compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

**16.5** A(O) credenciada (o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

**16.6** Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

#### 17. ANEXOS

- ▶ **ANEXO I** – Parecer Técnico da Assessoria Técnica da SESAU Quanto a Necessidade de Leitos de UTI (0015507000)
- ▶ **ANEXO II** - Portaria nº 900, de 16 de março de 2021 (0017000134).

Porto Velho, 18 de agosto de 2021.

Elaboração Termo de Referência: **VICTÓRIA CRISTINA BELARMINO DA SILVA**, Assessora Técnica de Compras - GECOMP/SESAU, Matrícula: 300.164.058.

Revisão: **ALAN GOMES FRANCO**, Gerente de Compras - SESAU/RO, Matrícula: 300.166.503;

Revisão Técnica: **ARLÂNE DA COSTA MAMEDE**, Coordenadora CRECSS/SESAU/RO, Matrícula: 300.164.522.

Revisão Técnica: **JARBAS GALDINO BANDEIRA**, Coordenador - SESAU-CAIS, Matrícula: 300.094.383.

Revisão Técnica: **LUZENI MARIA DE SOUSA**, Gerente CAIS-GERREG/SESAU, Matrícula: 300.094.227.

*Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.*

#### (Assinado Eletronicamente)

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Galdino Bandeira**, Coordenador(a), em 18/08/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlâne da Costa Mamede**, Coordenador(a), em 18/08/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN GOMES FRANCO**, Gerente, em 18/08/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victória Cristina Belarmino da Silva**, Técnico, em 19/08/2021, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZENI MARIA DE SOUSA**, Gerente, em 19/08/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS**, Secretário(a) Adjunto(a), em 20/08/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020048225** e o código CRC **83E6C122**.



---

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.394799/2020-39

SEI nº 0020048225



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICA/EIXO HOSPITALAR

## PARECER TÉCNICO

A Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia- SESAU, visando garantir o acesso dos usuários aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI, razão pela qual, para melhor atendimento da demanda, busca a resolutividade da Rede de Atenção à Saúde estabelecendo critérios de economia de escala, suficiência, qualidade, acesso e disponibilidade de recursos, levando em consideração os elementos constitutivos das Redes de Atenção de Saúde, compreendidos pela: população/região de saúde definidas, estrutura operacional e por sistema lógico de funcionamento determinado pelo modelo de atenção à saúde e as distâncias intermunicipais e condições de trafegabilidade.

As UTI são unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas ao diagnóstico e terapêutico.

Estas unidades podem atender grupos específicos:

- Neonatal- atendem usuários de 0 a 28 dias;
- Pediátrico- atendem usuários de 28 dias a 14 anos (de acordo com as rotinas hospitalares internas);
- Adulto- atendem usuários maiores de 14 anos .

Para o cálculo da necessidade de leitos de UTI, destinados a pacientes adultos, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/ MS nº 1.631 de 01 de outubro de 2015, que revogou a Portaria GM/ MS nº 1.101, de 12 de junho de 2002.

### DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE DE LEITOS DE UTI PORTARIA AGM/MS Nº 1631 / 2015

REGIÃO DE SAÚDE	UTI ADULTO	UTI NEO	UTI PEDIATRICO	TOTAL
MADEIRA MAMORÉ	39	14	10	63
VALE DO JAMARY	19	6	5	29
CAFÉ	14	4	3	21
ZONA DA MATA	12	3	3	18
CONE SUL	12	3	3	18
VALE DO GUAPORÉ	3	1	1	5
CENTRAL	29	8	6	42
<b>TOTAL</b>	<b>128</b>	<b>39</b>	<b>31</b>	<b>196</b>

Parâmetros Portaria nº 1631/2015.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICA/EIXO HOSPITALAR

Atualmente o estado conta com 241 leitos de UTI, distribuídos como adultos pediátricos e neonatais, dos quais, 58% são leitos públicos, 29,5% contratualidades e 12,4% conveniados, conforme mostra a tabela abaixo:

**Tabela 1** - Distribuição de Leitos Hospitalares Públicos por município, Unidade de Saúde e Classificação de Leito de UTI. Rondônia, 2019

Município	Estabelecimento	Leitos SUS	Classificação	Nº leitos
Porto Velho	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	Público	UTI Adulto	16
		Público	UTI Neonatal	26
		Público	UTI Pediátrica	9
	Hosp. P.S. JP II	Público	UTI Adulto	45
	CEMETRON	Público	UTI Adulto	7
	Hospital SAMAR	Contratado	UTI Adulto	30
	Hospital SAMAR	Contratado	UTI Neonatal	5
	Centro Materno Infantil Regina Pacis	Contratado	UTI Neonatal	5
Hospital de Amor	Convênio	UTI Adulto	20	
Ariquemes	Hospital Monte Sinai	Contratado	UTI Adulto	10
	Hospital Monte Sinai	Contratado	UTI Neonatal	5
	Hospital Monte Sinai	Contratado	UTI Pediátrica	5
	Hospital São Francisco	Contratado	UTI Adulto	05
Ji-Paraná	Hospital Candido Rondon	Contratado	UTI Adulto	06
Cacoal	Hospital Regional de Cacoal	Público	UTI Adulto	18
		Público	UTI Pediátrico	9
	HEURO	Público	UTI Adulto	10
Vilhena	Hospital Regional de Vilhena	Público/Convênio	UTI Adulto	10
Sub- total			Adulto	177
			Pediátrico	23
			Neonatal	41
<b>Total</b>				<b>241</b>

Fonte: CNES/DATASUS

Observa-se o déficit de leitos pediátricos, conforme o parâmetro da Portaria 1.631/MS/2015. Há existência de vazio assistencial na Macro Região II, em relação a leitos de UTI neonatal.

Em análise a produção hospitalar aprovada de UTI, demonstra os seguintes quantitativos de internações:

**Tabela 2**– Produção Hospitalar aprovada- ano de internação- física

Hospital	2018	2019	Total
CEMETRON	139	55	194
Hospital João Paulo II	652	112	764
Hospital SAMAR	724	303	1027





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICA/EIXO HOSPITALAR

Clinica Monte Sinai	288	119	407
Hospital Regional Admastro Teixeira de Oliveira	393	147	540
Hospital Candido Rondon	132	59	191
Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	1.695	613	2.308
Hospital Regional de Cacoal	716	250	966
Hospital de Amor	4	176	180
Serviços Médicos Intensive	34	72	106
<b>TOTAL</b>	<b>4.777</b>	<b>1.906</b>	<b>6.683</b>

Fonte: CRECSS/SESAU/RO

Registrou-se nas unidades hospitalares do estado as seguintes solicitações de vagas para UTI adulto:

**Tabela 3**– Demonstrativo de solicitações de vagas de UTI adulto de Unidades Hospitalares Estaduais 2018 e 2019.

Unidades	2018	2019( até agosto)
Hospital Estadual João Paulo II	501	313
Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	368	272
Hospital Regional de Cacoal	712	328
HEURO	-	334
<b>TOTAL</b>	<b>1.581</b>	<b>1.247</b>

Fonte: Unidades Hospitalares Estaduais/SESAU/RO

O Estado não difere dos demais estados brasileiros em relação à oferta de serviços de saúde de maior complexidade, os quais 67,6 % dos leitos de UTI estão concentrados na capital, vazio assistencial na região de saúde da zona da mata e vale do Guaporé.

Constata-se que lidamos com uma demanda constante de mandados judiciais e solicitações de leitos extras dos prestadores de serviços.

**Tabela 4**– Demonstrativo de diárias de UTI de unidades contratualidades com demandas judiciais e leitos extras.

Município	Unidades	Tipo	Mandato Judicial 2018 diárias	Mandato judicial - diárias 2019- até agosto	Leitos extras-diárias 2018	Leitos extras-diárias 2019
Porto Velho	Hospital SAMAR	Adulto	1.033	267	316	402
		Neonatal	0	0	134	105



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICA/EIXO HOSPITALAR

	C.M. Regina Pacis	Neonatal	-	-	-	64
Ariquemes	Hospital São Francisco	Adulto	660	237	-	-
Ji-Paraná	Hospital Candido Rondon	Adulto	-	205	-	-

Fonte: NMJ/SESAU/RO E CRECSS/SESAU/RO

Em observância à Portaria nº 1.631/2015, em seu Art. 4º Os parâmetros de planejamento e programação são referenciais quantitativos indicativos, sem qualquer caráter impositivo ou obrigatório, visando à equidade de acesso, a integralidade e a harmonização progressiva dos perfis da oferta das ações e serviços de saúde.

§1º Os Estados e Municípios podem promover a sua alteração, realizando os ajustes necessários para adequação à realidade epidemiológica, demográfica, patamares de oferta e ao estágio de estruturação da Rede de Atenção à Saúde existente em seus territórios.

Em análise ao estudo, sugerimos a **ampliação da oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI** para atender aos vazios assistenciais na **Macro Região de Saúde II**, demonstrado no Quadro de capacidade instalada (produção), minimizando o déficit de leitos no Estado, reduzindo a demanda reprimida, qualificação, humanização da assistência e a redução da mortalidade pela insuficiência de leitos para assistência nestes casos de maior complexidade.

Frente à crescente demanda por leitos de terapia intensiva para promoção do cuidado ao paciente crítico, atividades como o planejamento estratégico, capacitação profissional e o credenciamento dos leitos de UTI devem ser priorizados, logo, devendo o Sistema de Saúde envidar esforços para que os municípios de Rondônia cumpram seus compromissos sanitários afetos a essa importante temática, conforme previsão legal.

Este estudo, realizado no mês de agosto de 2019, foi realizado para descrever o cenário existente na rede de atenção à saúde, com foco no serviço de Unidade de Terapia Intensiva. Foram utilizadas a Portaria nº 1631, de 1º de outubro de 2015 pela Assessoria Técnica SESAU/RO - Eixo Hospitalar e, no Parecer da Rede Cegonha/GPES/SESAU/RO, esta utilizou como parâmetro a Portaria nº 930, de 10 de Maio de 2012 (02/1000 nascidos vivos).



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICA/EIXO HOSPITALAR

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO/DIARIAS LEITOS DE UTI								
UNIDADE	Nº DE LEITOS	CAPACIDADE/DIARIA /30 DIAS	CAPACIDADE PARA 7 MESES	PRODUÇÃO REALIZADA /DIARIA /JANEIRO A JULHO	PRODUÇÃO REALIZADA EXTRA /DIARIA /JANEIRO A JULHO	TOTAL GERAL	UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA*	NECESSIDADE DE LEITO
<b>NEO</b>								
REGINA PACIS	5	150	1050	1017	64	1081	31	5,1
SAMAR	5	150	1050	844	105	949	-101	4,5
MONTE SINAI	5	150	1050	1011	0	1011	-39	4,8
<b>PEDIATRIA</b>								
MONTE SINAI	5	150	1050	637	0	637	-413	3,0
<b>ADULTO</b>								
SAMAR	30	900	6300	6070	402	6472	172	30,8
MONTE SINAI	10	300	2100	2031	0	2031	-69	10,3
SÃO FRANCISCO (INTENSIV)	5	150	1050	906	0	906	-144	5,8
CANDIDO RONDON	6	180	1260	958	0	958	-302	4,6
HOSPITAL DO AMOR	20	600	4200	2002	0	2002	-2198	9,5
Fonte: CRESS/SESAU								
*DIFERENÇA ENTRE O TOTAL REALIZADO E CAPACIDADE INSTALADA								
OBSERVAÇÃO - MEDIANTE O PARECER								

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO/DIARIAS LEITOS DE UTI						
UNIDADE	Nº DE LEITOS	CAPACIDADE/DIARIA /30 DIAS	CAPACIDADE PARA 8 MESES	PRODUÇÃO REALIZADA /DIARIA /JANEIRO A AGOSTO	TOTAL GERAL	UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA*
<b>NEO</b>						
HOSPITAL DE BASE	26	780	6240	4780	4780	-1460
<b>PEDIATRIA</b>						
HOSPITAL DE BASE	9	270	2160	2006	2006	-154
HRC/CACOAL	9	270	2160	1058	1058	-1102
<b>ADULTO</b>						
HOSPITAL DE BASE	16	480	3840	4748	4748	908
JOÃO PAULO/AMI	45	1350	10800	8242	8242	-2558
CEMETRON	7	210	1680	1844	1844	164
HRC/CACOAL	18	540	4320	4246	4246	-74
HEURO/CACOAL	10	300	2400			
H. ADASTOR /VILHENA	10	300	2400	1786	1786	-614
Fonte: CRESS/SESAU						



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICA/EIXO HOSPITALAR

## ANEXOS- MEMORIA DE CÁLCULO

**Tabela** – Demonstrativos de numero de internações no leito de UTI leitos públicos e solicitações de vaga referente ao ano de 2018 e 2019.

### UTI- ADULTO

Município	Estabelecimento	Leitos SUS	Nº leitos	Nº de internações 2018	Nº de internações 2019	Solicitações de vagas 2018	Solicitações de vagas 2019
Porto Velho	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	Público	16	796	297	368	272
	Hosp. P.S. JP II	Público	45	624	248	501	313
	CEMETRON	Público	7	130	59	0	0
Total			68	1550	604	869	585

Fonte: CRECCS/2019

### UTI- PEDIATRICO

Município	Estabelecimento	Leitos SUS	Nº leitos	Nº de internações 2018	Nº de internações 2019	Solicitações de vagas 2018	Solicitações de vagas 2019
Porto Velho	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	Público	9	171	55		
Total			9				

Fonte: CRECCS/2019

### UTI- NEONATAL

Município	Estabelecimento	Leitos SUS	Nº leitos	Nº de internações 2018	Nº de internações 2019	Solicitações de vagas 2018	Solicitações de vagas 2019
Porto Velho	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	Público	26	735	274		
Total			26				

**Tabela** – Demonstrativos de numero de internações nos leitos de UTI leitos contratualizados e leitos extras e referente ao ano de 2018 e 2019.

### UTI- ADULTO

Município	Estabelecimento	Leitos SUS	Nº leitos	Nº de diárias 2018	Nº de diárias internações 2019	Nº de diárias mandatos Judiciais/2018	Nº de diárias mandatos Judiciais/2019	Nº de diárias p/ leitos extras/2018	Nº de diárias p/ leitos extras/2019
Porto Velho	Hospital SAMAR	contrato	30						
	Hospital de Amor	contrato	20						
Total									



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICA/EIXO HOSPITALAR

MANDATOS JUDICIAIS 2018-2019- HOSPITAL SAMAR

Município	Ano	Tipo	MNJ/diárias	Nº paciente	Nº de compra de leitos
Porto velho	2018	Adulto	1.033	50	50
SAMAR		Neonatal	0		
	2019	Adulto	267	?	

LEITOS EXTRAS 2018-2019- HOSPITAL SAMAR

Município	Ano	Tipo	Leitos Extras/diárias	Nº paciente	Nº de compra de leitos
Porto velho	2018	Adulto	316	51	
SAMAR		Neonatal	134	08	
	2019	Adulto	402	184	
		Neonatal	105	08	

MANDATOS JUDICIAIS 2018-2019- REGINA PACIS 2018-2019

Município	Ano	Tipo	MNJ/diárias	Nº paciente	Nº de compra de leitos
Porto velho	2018	Neonatal	0		
Regina Pacis	2019	Neonatal	0		

LEITOS EXTRAS 2018-2019- REGINA PACIS 2018-2019

Município	Ano	Tipo	Leitos/extras/diárias	Nº paciente	Nº de compra de leitos
Porto velho	2018	Neonatal	0		
Regina Pacis	2019	Neonatal	64	07	

MANDATOS JUDICIAIS 2018-2019- Hospital São Francisco 2018-2019

Município	Ano	Tipo	MNJ/diárias	Nº paciente	Nº de compra de leitos
Ariquemes	2018	Adulto	660	68	68
Hospital São Francisco	2019	Adulto	237	417	47



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICA/EIXO HOSPITALAR

LEITOS EXTRAS 2018-2019- Hospital São Francisco 2018-2019

Município	Ano	Tipo	Leitos/extras/diárias	Nº paciente	Nº de compra de leitos
Ariquemes	2018	Adulto			
Hospital São Francisco	2019	Adulto	0		

MANDATOS JUDICIAIS 2018-2019- Hospital Candido Rondon 2018-2019

Município	Ano	Tipo	MNJ/diárias	Nº paciente	Nº de compra de leitos
Ji- Paraná	2018	Adulto	660	43	
HRC	2019	Adulto	237	22	

LEITOS EXTRAS 2018-2019 Hospital Candido Rondon 2018-2019

Município	Ano	Tipo	Leitos/extras/diárias	Nº paciente	Nº de compra de leitos
Ji- Paraná	2018	Adulto	0		
HRC	2019	Adulto	205		



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICA/EIXO HOSPITALAR

### ESTUDO DA REDE CEGONHA/GPES/SESAU/RO

#### ESTIMATIVA DE LEITOS UTIN/UCIN/UTIP/CIP NO ESTADO DE RONDÔNIA

REGIÃO	POP. SINASC 2018	UTI-N EXISTENTE	UTI-N	UCI-N EXISTENTE	UCI-N
MADEIRA MAMORÉ	10.409	36	20,8	39	20,8
VALE DO JAMARI	2.168	05	7,5	05	7,5
CENTRAL	5.515	00	11,03	00	11,03
ZONA DA MATA	2.076	00	4,15	00	4,15
CAFÉ	2.749	00	5,49	00	5,49
CONE SUL	2.433	00	4,8	06	4,8
VALE DO GUAPORÉ	724	00	1,4	00	1,4
RONDÔNIA	27.598	41	55,1	44	55,1

Base de cálculo, Portaria nº 930, 10 de Maio de 2012( 02/1000 nascidos vivos)

REGIÃO	POPULAÇÃO RESIDENTE DE 01 A 12 ANOS( IBGE 2012)	UTI-P EXISTENTE	UTI-P NECESSÁRIO	UCI-P EXISTENTE	UCI-P NECESSÁRIO
MADEIRA MAMORÉ	116.676	15	11,6	04	11,6
VALE DO JAMARI	53.531	05	5,3	00	5,3
CENTRAL	71.309	00	7,1	00	7,1
ZONA DA MATA	27.730	00	2,7	00	2,7
CAFÉ	32.681	09	3,2	00	3,2
CONE SUL	28.869	00	2,8	00	00
VALE DO GUAPORÉ	10.585	00	1,0	00	00
RONDÔNIA	341.381	20	34,1	04	34,1

Base de cálculo, Portaria 1101 de 2002( 0,1/1000hab)

Estudo realizado em agosto de 2019.

Patrícia Alencar de Medeiros Pereira.

Maria de Fátima Vital Braga.

Eucliany Monteiro Silva.



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICA/EIXO HOSPITALAR





Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 900 de 16 de março de 2021

***Unificar os parâmetros financeiros de diárias para contratação de leitos complementares na modalidade de Unidade Terapia Intensiva Adulto, Neonatal e Pediátrico e acrescentar a remuneração dos leitos de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal (Convencional e Canguru) no âmbito estado de Rondônia***

Considerando a Portaria nº 3.389 de 30 de dezembro de 2013 que altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de subsidiar a programação de recursos destinados a investimentos visando reduzir as desigualdades a oferta de ações e serviços de saúde, e garantir a integralidade da atenção à saúde;

Considerando que a demanda por leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI no Estado é superior ao da capacidade própria instalada, bem como a necessidade de aperfeiçoar o gerenciamento dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de unificar os valores e parâmetros de remuneração utilizados para a compra dos serviços de Unidade de Terapia Intensiva - UTI de forma complementar na medida em que são definidas metas para o aumento da oferta desses leitos nos serviços públicos de saúde;

Considerando a Resolução nº 301/2020/SESAU-CIB e respectiva Errata nº 003/2020/SESAU-CIB que aprova o reajuste na diária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva -UTI Adulto;

Considerando a Resolução nº 019/2020/CES-RO que deliberar em conformidades com o Parecer da Comissão de Estudos e Análise de Processo, do CES/RO, pela aprovação da Resolução 301/SESAU/CIB, que deliberou pela viabilidade de reajustes nas diárias dos leitos de Unidade Terapia Intensiva (UTI) adultos;

Considerando a Resolução nº 335/2018/SESAU-CIB que repactua o valor da complementação utilizado como referência na contratação dos procedimentos diária de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Neonatal e Pediátrica;

RESOLVE:

Art. 1º - Unificar os parâmetros financeiros de diárias para contratação de leitos complementares na modalidade de Unidade Terapia Intensiva Adulto, Neonatal e Pediátrico e acrescentar a remuneração dos leitos de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal (Convencional e Canguru) no âmbito estado de Rondônia;

Art. 2º - O processo regulatório dos leitos de UTI Adulto e Infantil (Neonatal e Pediátrico) para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS dar-se-á de acordo com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Gerência de Regulação - GERREG através da Central de Regulação de Urgência e Emergência e Central de Regulação Estadual de Leitos.

Art. 3º - As unidades hospitalares públicas ou privadas (de forma complementar) que integram o Sistema Único de Saúde deverão informar toda a produção realizada através dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, independente da fonte de remuneração, devendo se submeter as normativas emanadas pelo Sistema Único de Saúde e regulação instituída pela administração.

Art. 4º - Para fins de informação, toda produção das unidades deverão ser informadas ao Ministério da Saúde, através do Sistema de Informação Hospitalar - SIH, obedecendo aos critérios do Manual Técnico Operacional do Sistema/2017 ou

sua versão atualizada, o qual realiza o cálculo automático de diárias de UTI pelos dias de internação do paciente na UTI informado na AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

Art. 5º Para fins de esclarecimentos entende-se que no valor da Diária de UTI está incluída a utilização de toda a aparelhagem própria para terapia intensiva, equipes técnicas e monitorização do paciente nas 24 horas. Considerando as modalidades tratadas na referida portaria, segue definição da diária por classificação:

08.02.01.008-3 - Diária de unidade de terapia intensiva adulto (UTI II): a diária de unidade de terapia intensiva uti compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento. estes pacientes requerem também assistência laboratorial e radiológica ininterrupta.

08.02.01.012-1 - Diária de unidade de terapia intensiva neonatal - UTIN (tipo II): a diária de unidade de terapia intensiva (uti) compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente grave, potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento.

0802010075 - Diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI III): a diária de unidade de terapia intensiva uti compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento. estes pacientes requerem também assistência laboratorial e radiológica ininterrupta.

08.02.01.023-7 - Diária de unidade de cuidados intermediários neonatal convencional compreende ações realizadas em estabelecimentos hospitalares, destinados ao atendimento de recém-nascidos considerados de média risco e que demandem assistência contínua, porém de menor complexidade que na UTIN.

08.02.01.024-5 - Diária de unidade de cuidados intermediários neonatal canguru compreende ações realizadas em estabelecimentos hospitalares, cuja estrutura física e material permita acolher mãe e filho para a prática do método canguru, para repouso e permanência no mesmo ambiente nas 24 horas por dia, até a alta hospitalar.

Art. 6º - Fica estabelecido nos termos desta portaria que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia aplicará o modelo de remuneração das despesas decorrentes do uso de leitos de Unidade de Terapia Intensiva de terceiros, sendo o valor da complementação devidamente aprovada em Comissão Integestora Bipartite que corresponde a ocupação do leito de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) com o acréscimo dos procedimentos informados na Autorização de Internação Hospitalar (AIH), passando o vigorar da seguinte forma:

#### I - Unidade de Terapia Intensiva - Adulto

REFERÊNCIA	ORIGEM	VALOR	VALOR POR EXTENSO	FONTE
Procedimento 08.02.01.008-3 - Diária de unidade de terapia intensiva <b>adulto</b>	Portaria GM/MS nº 3.126 de dezembro de 2008, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva	R\$ 478,72	Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos	0209
Complementação por diária	Resolução nº 301/2020/SESAU-CIB e respectiva Errata nº 003/2020/SESAU-CIB, publicada no DIOF RO ed. 218	R\$ 1.627,65	Mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos	0100 0110
Procedimentos realizados durante a internação hospitalar (Tabela SigTap/SUS)	Sistema de Informação Hospitalar - SIH	Variável	Variável	0209

#### II- Unidade de Terapia Intensiva - Neonatal

REFERÊNCIA	ORIGEM	VALOR	VALOR POR EXTENSO	FONTE
Procedimento 08.02.01.012-1 - Diária de unidade de terapia intensiva neonatal	Portaria GM/MS nº 3.126 de dezembro de 2008, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva	R\$ 478,72	Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos	0209
Complementação por diária	Resolução nº 335/2018/SESAU-CIB	R\$ 1.154,03	Mil cento e cinquenta e quatro reais e três centavos	0100 0110
Procedimentos realizados durante a internação hospitalar (Tabela SigTap/SUS)	Sistema de Informação Hospitalar - SIH	Variável	Variável	0209
Procedimento 08.02.01.023-7 - Diária	A composição dos valores para contratação de serviços de leito de UTI NEO NATAL (TIPO II) - Resolução nº 335/CIB/RO (SEI 0011128498)	R\$ 180,00	Cento e oitenta reais	0209

de unidade de cuidados intermediários neonatal convencional (UCINCO)	Obs1: A metodologia utilizada para realizar a complementação de valores da UTI UCINCO E UCINCA foi a regra de 3 em referência do valor de leito sus, conforme ID: 0011128712 e descrito abaixo: UTI UCINCO A DIFERENÇA PERCENTUAL DO VALOR DE R\$ 478,72 para R\$ 180,00: 38% UTI UNCICA A DIFERENÇA PERCENTUAL DO VALOR DE R\$ 478,72 para R\$ 150,00: 32%			
Complementação por diária		R\$ 68,40	Sessenta e oito reais e quarenta centavos	0100 0110
Procedimentos realizados durante a internação hospitalar (Tabela SigTap/SUS)	Sistema de Informação Hospitalar - SIH	Variável	Variável	0209
Procedimento 08.02.01.024-5 - Diária de unidade de cuidados intermediários neonatal Canguru (UCINCA)	A composição dos valores para contratação de serviços de leito de UTI NEO NATAL (TIPO II) - Resolução nº 335/CIB/RO (SEI 0011128498) Obs1: A metodologia utilizada para realizar a complementação de valores da UTI UCINCO E UCINCA foi a regra de 3 em referência do valor de leito sus, conforme ID: 0011128712 e descrito abaixo: UTI UCINCO A DIFERENÇA PERCENTUAL DO VALOR DE R\$ 478,72 para R\$ 180,00: 38% UTI UNCICA A DIFERENÇA PERCENTUAL DO VALOR DE R\$ 478,72 para R\$ 150,00: 32%	R\$ 150,00	Cento e cinquenta reais	0209
Complementação por diária		R\$ 48,00	Quarenta e oito reais	0100 0110
Procedimentos realizados durante a internação hospitalar (Tabela SigTap/SUS)	Sistema de Informação Hospitalar - SIH	Variável	Variável	0209

III- Unidade de Terapia Intensiva - **Pediátrica**

REFERÊNCIA	ORIGEM	VALOR	VALOR POR EXTENSO	FONTE
Procedimento 08.02.01.015-6 - Diária de unidade de terapia intensiva em Pediatria (UTI II)	Portaria GM/MS nº 3.126 de dezembro de 2008, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva	R\$ 478,72	Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos	0209
Complementação por diária	Resolução nº 335/2018/SESAU-CIB	R\$ 1.154,03	Mil cento e cinquenta e quatro reais e três centavos	0100 0110
Procedimentos realizados durante a internação hospitalar (Tabela SigTap/SUS)	Sistema de Informação Hospitalar - SIH	Variável	Variável	0209

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Diniz Del Castilho, Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/03/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 18/03/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016796147** e o código CRC **A56F1DD3**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

## ANEXO II DO EDITAL

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – PARTES  
A **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **XXX**, portador do CPF/MF nº **XXX**, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, daqui por diante denominada **CREDENCIANTE** e

de outro, ....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ...., brasileiro (a) residente na cidade de ....., Estado do ....., à Rua/Av...., nº. ...., CEP....., Fone ..... e-mail....., doravante denominada **CREDENCIADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 53/2021**, instaurado pela **CREDENCIANTE**, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e será regido em conformidade com a Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – DO OBJETO  
1.1. Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto), de forma complementar, para atendimento aos usuários do SUS no Estado de Rondônia na Região Central - Ji-Paraná e sua Regional de Saúde -, por um período de 12 (doze) meses.  
1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.  
1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – DO PREÇO  
2.1. O valor unitário do plantão, conforme tabela informada no item 7.do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público nº. 20/2018, é de R\$ ....., totalizando a quantia mensal de R\$ ....., pelo quantitativo de ..... plantões mensais.

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – DO PRAZO DE EXECUÇÃO  
3.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser iniciado em até **30 (trinta) dias**, contados contados da última assinatura deste Termo.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (DOZE) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado nos termos do item 5 do termo de referência.

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 O reajuste será realizado nos termos do item 4.7 do termo de referência.

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 9.2 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 9.1 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Credenciada, nos termos dispostos no termo de referência.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 8 do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos item 15.9 do termo de referência.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, ..... de ..... de 20..... .

-----  
CREDENCIANTE

-----  
CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

RG:

CPF: